



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 207/2022

Processo Administrativo nº. 41.985/2021 – Pregão nº. 044/2021

Contrato nº. **207/2022**

Processo Administrativo nº. 41.985/2021 – Pregão nº. 044/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **BANCO BRADESCO S.A**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PÚBLICA OU PRIVADA PARA PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES/FUNCIONÁRIOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU E DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU - BOTUPREV.

Valor: R\$ 5.975.000,00 (Cinco milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, **FABIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 25.340.529-4 e inscrito no CPF/MF sob nº. 268.664.148-73, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BANCO BRADESCO S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, sediada no Núcleo Cidade de Deus s/nº - Bairro Vila Yara - Cidade de Osasco/SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Srº **Carlos Donizetti Custódio**, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.666.816 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 122.599.838-71 e **Alexandre Genesini**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de habilitação CNH 1717383300 DTRA/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.397.118-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **pregão presencial nº. 044/2.021 - processo administrativo nº. 41.985/2.021** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 e na lei 10.520/92, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto contratação de instituição bancária pública ou privada para processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura municipal de Botucatu e do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Botucatu - BOTUPREV, de acordo com Memorial Descritivo - Anexo do edital.

1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do Pregão nº 044/2021 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta apresentada pela CONTRATADA; 1.2.3- Ata da sessão do Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- A execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a emissão da ordem de início de serviços emitida pela contratante, sendo que a implantação deverá estar concluído em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1- A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, em até 15 (quinze) dias após a data do início da vigência do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta do CONTRATANTE, no Banco **Caixa Econômica Federal, Agência 0292-5, conta nº 006.0000005-0**.

3.2- O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.975.000,00 (Cinco milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 207/2022

Processo Administrativo nº. 41.985/2021 – Pregão nº. 044/2021

3.3- O atraso no recolhimento do valor deste contrato acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total, até o 30º (trigésimo) dia, após isso estará configurada a inexecução total do contrato, sendo causa de rescisão.

3.4- Caso o contrato venha a ser extinto, por culpa exclusiva do Município, será devolvida parcela do valor pago pela contratada. A parcela a ser devolvida será proporcional ao tempo restante do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1- Este contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PRODUTOS E TARIFAS.

5.1.1.- A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou a que vier a sucedê-la;

5.1.2- Quaisquer outras taxas, tarifas e serviços adicionais a serem cobrados dos servidores, deverão ser informados aos mesmos previamente pela Instituição Bancária.

5.1.3- A CONTRATADA deverá assegurar sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU e FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BOTUCATU - BOTUPREV, bem como para os funcionários disponibilidade no mesmo dia útil (D+0), dos créditos para conta de depósitos de titularidade do beneficiário, por ele livremente aberta em outra instituição financeira.

5.1.4.- A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU e FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BOTUCATU – BOTUPREV estarão isentos de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital ou no contrato.

5.2 - EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL.

5.2.1 - A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das obrigações estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo II do edital, a CONTRATADA obriga-se a:

6.1 - Promover a abertura de contas, dos servidores do CONTRATANTE, na modalidade que estes escolherem, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

6.2 - Contar com agência bancária em funcionamento, nos termos do item 7.1.1 do Termo de Referência/Memorial Descritivo do edital.

6.3 - Ter sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

6.4 - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo CONTRATANTE.

6.5 - Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias à Secretaria de Administração do CONTRATANTE.

6.6 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.7 - Apresentar previamente ao CONTRATANTE uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

6.8 - Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 207/2022

Processo Administrativo nº. 41.985/2021 – Pregão nº. 044/2021

- 6.9 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.10 - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- 6.11 - O CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.
- 6.12 - O CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 6.13 - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- 6.14- Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1- Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.
- 7.2 - Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- 7.3 - Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.
- 7.4 - Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.
- 7.5 - Disponibilizar os recursos financeiros necessários com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis à data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente ou TED - Transferência Eletrônica, sendo vedada a transferência antecipada ao prazo estabelecido de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 64 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.
- 7.6 - O CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a qual designará o competente fiscal.
- 7.7 - Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1- Não obstante a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado a este o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 9.2- A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.2.1- O ATRASO NO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES do valor do ofertado, nas condições estabelecidas neste contrato e no edital acarretará a aplicação de multa diária de 0,125%, até o 30º (trigésimo) dia, após isso estará configurada a inexecução total do contrato, sendo causa de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 207/2022

Processo Administrativo nº. 41.985/2021 – Pregão nº. 044/2021

9.2.2 - Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de início das atividades relacionadas à instalação da agência ou posto bancário, bem como no caso de falhas nos créditos devidos aos servidores, acarretará na aplicação de multa, assim definidas:

a) O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço que cause a rescisão contratual, poderá ser aplicadas à contratada a penalidades multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1- É possível a continuidade da contratação no caso da CONTRATADA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

10.1.1- A alteração seja comunicada ao CONTRATANTE com a antecedência mínima de 60 dias.

10.1.2- Sejam observados pela nova CONTRATADA os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, originalmente previstos no Edital do Pregão Presencial.

10.1.3- Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo e no edital do Pregão Presencial.

10.2- A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão;

10.2.1- A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é Foro da Comarca de Botucatu-SP.

11.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor para todos os fins de direito.

Botucatu, 18 AGO 2022

FABIO VIEIRA DE SOUZA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

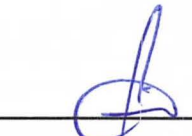
BANCO BRADESCO S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -


Luciano Pelicki
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Imóveis
R.I. 2.400.2

2 -


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3